



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

Revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.322/2026

**RESOLUÇÃO Nº 1.182/2021**

Altera a denominação da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria e dá nova redação a dispositivos da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, que aprovou o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 308, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário sob a forma de sistema e cria a Comissão Permanente de Auditoria e da Resolução nº 309, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud –, ambas do Conselho Nacional de Justiça, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 74 da Resolução CNJ nº 309, de 2020, determina que as unidades de Controle Interno que realizam auditorias adotem a denominação Auditoria Interna gerando a necessidade de adequação da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, Regulamento da Secretaria;

CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 84, de 2020, determina a abrangência da atuação das unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de asseguuração relacionados às prestações de contas dos responsáveis da administração pública federal,



RESOLVE:

Art. 1º A alínea “f” do inciso I do art. 5º da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:“

"Art. 5º (...)

I – (...)

f) Coordenadoria de Auditoria Interna –CAU:

(...).”

Art. 2º Os arts. 12, 60 e 72 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. À Coordenadoria de Auditoria Interna compete:

(...)

VI – prestar consultoria, de forma isolada ou por meio das unidades integradas à Coordenadoria, mediante a inclusão da atividade no Plano Anual de Auditoria –PAA, excluídos o enfrentamento de questões jurídicas e o exercício de assessoria jurídica;

(...)

IX – submeter à apreciação e aprovação da Presidência do Tribunal o Plano de Auditoria de Longo Prazo –PALP - e o Plano Anual de Auditoria –PAA -;

X – determinar a realização de auditoria nas formas integrada e coordenada, supervisionar os trabalhos de auditoria e comunicar à Presidência do Tribunal o seu resultado, sugerindo a instauração de inquérito administrativo, quando cabível;

XI – determinar, mediante autorização da Presidência, a realização de auditoria especial para exame de fatos ou situações de natureza incomum ou extraordinária;

XII – encaminhar à Presidência do Tribunal os respectivos relatório de auditoria e certificado de auditoria, estes contendo o parecer do



dirigente da auditoria interna responsável técnico pela condução da auditoria relativa ao processo de contas dos responsáveis e gestores de bens e valores públicos;

(...)

XIV –recomendar formalmente à autoridade administrativa competente a instauração de Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de fatos com indício de irregularidade ou contrários à política de governança do Tribunal, visando promover a responsabilização, em caso de comprovação, de forma a dar ciência ao Tribunal de Contas da União de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tiver ciência;

XV – emitir relatório, certificado de auditoria e parecer conclusivo e providenciar seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União em processo de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. Compete ainda à Coordenadoria de Auditoria Interna planejar, coordenar e controlar as atividades referentes às seguintes Seções:

I – (...)

(...)

d) realizar auditoria especial, quando autorizado;

e) participar de auditorias integradas e coordenadas, no âmbito de sua competência;

(...)

n) subsidiar a emissão de relatório e certificado de auditoria, este contendo o parecer do dirigente do órgão de controle interno responsável técnico pela condução da auditoria nas contas;

II – (...)

(...)

d) realizar auditoria especial, quando autorizado;

e) participar de auditorias integradas e coordenadas, no âmbito de sua competência;

(...)

l) subsidiar a emissão de relatório e certificado de auditoria, este contendo o parecer do dirigente do órgão de controle interno responsável técnico pela condução da auditoria nas contas;

III – (...)



(...)

b) realizar auditorias operacionais, avaliando a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade das operações do TRE/MG, em cumprimento aos planos anual e de longo prazo, para fornecer serviços de asseguarção e de consultoria independentes e objetivos, relativamente aos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos administrativos, apontando alternativas para a melhoria do desempenho institucional e agregando valor à gestão;

c) avaliar o alcance dos resultados propostos no Planejamento Estratégico do Tribunal, em cumprimento aos planos anual e de longo prazo;

d) monitorar as recomendações feitas em auditorias executadas, em sua área de atuação;

e) realizar auditoria especial, quando autorizado;

f) participar de auditorias integradas e coordenadas, no âmbito de sua competência;

g) avaliar os controles internos administrativos adotados pelos setores do Tribunal, no nível de entidade e de atividades, em sua área de atuação e em cumprimento aos planos anual e de longo prazo;

h) prestar apoio nas auditorias operacionais a serem realizadas na área de pessoal, quando necessário e em cumprimento aos planos anual e de longo prazo.

(...)

Art. 60. (...)

(...)

IX – fornecer à Coordenadoria de Auditoria Interna, no âmbito de sua competência, informações que deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União e ao Conselho Nacional de Justiça, em atendimento a diligências propostas pelos mencionados órgãos;

(...)

Art. 72. (...)

(...)

XII – o Coordenador de Auditoria Interna;"



Art. 3º No Anexo I da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 2018, a expressão “Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria” fica substituída por “Coordenadoria de Auditoria Interna”.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2021.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Presidente

Relator

